

P. C. MARTINS PEDROZO ALOJAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 35.414.300/0001-00
NIRE – 412.091.891-62

1

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **PAULO CESAR MARTINS PEDROZO**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, natural de Ortigueira - PR, nascido em 12/05/1998, portador da carteira de identidade civil RG nº 14.927.174-0-SSP-PR, emitida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública em 13/02/2017 e do CPF nº 132.195.339-90, residente e domiciliado na Rua Principal, s/n, Lageado Bonito, CEP 84350-000, Ortigueira - PR, único sócio componente da sociedade Limitada Unipessoal que gira sob o nome empresarial de **P. C. Pedrozo Alojamentos e Serviços Ltda**, com sede e foro nesta cidade de Ortigueira - PR, na Rua Principal, s/n, Lageado Bonito, CEP 84350-000, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 412.091.891-62 e inscrita no CNPJ nº 35.414.300/0001-00, resolve P

alterar o citado instrumento de acordo com as cláusulas seguintes:

1º - Fica alterado o o objeto social da empresa para: **SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E PERNITES, SERVIÇOS DE ROÇADAS DE PASTAGEM, CORTE E PODA DE ÁRVORES, SERVIÇOS DE JARDINAGEM, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CERCAS, SERVIÇOS DE OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS DE BOTA FORA, COMPACTAÇÃO DE TERRENO, CORTE E ATERRO, DESBROCAMENTOS, DESATERRO, DRENO PROFUNDO, CAMADAS E LINEARES, ESCAVAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO COM OPERADOR, ESCAVAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS, LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORAS COM OPERADOR, MOTONIVELADORAS PARA CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS MOVIMENTAÇÃO E RETIRADA DE TERRA, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM COM OPERADOR, ESCAVAÇÃO E REMOÇÃO DE ROCHAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS COM E SEM OPERADOR, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS, CAMINHÕES E ÔNIBUS COM E SEM MOTORISTA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO ESCOLAR MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL.**

2º - À vista da modificação ora ajustada **consolida-se** o contrato social, com a seguinte redação:

P. C. MARTINS PEDROZO ALOJAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
C.N.P.J. Nº 35.414.300/0001-00
NIRE – 412.0918917-62

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **PAULO CESAR MARTINS PEDROZO**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, natural de Ortigueira - PR, nascido em 12/05/1998, portador da carteira de identidade civil RG nº 14.927.174-0-SSP-PR, emitida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública em 13/02/2017 e do CPF nº 132.195.339-90, residente e domiciliado na Rua Principal, s/n, Lageado Bonito, CEP 84350-000, Ortigueira - PR, único sócio componente da sociedade Limitada Unipessoal que gira sob o nome empresarial de

uso exclusivo da Junta Comercial

P. C. MARTINS PEDROZO ALOJAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 35.414.300/0001-00
NIRE – 412.091.891-62

2

P. C. Pedrozo Alojamentos e Serviços Ltda, com sede e foro nesta cidade de Ortigueira – PR, na Rua Principal, s/n, Lageado Bonito, CEP 84350-000, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 412.091.891-62 e inscrita no CNPJ nº 35.414.300/0001-00, resolve consolidar o citado instrumento conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o nome empresarial de **P. C. Pedrozo Alojamentos e Serviços Ltda** é empresa nacional regida por este contrato, pela Lei 10.406/2002 e nas suas omissões, aplicando-se de forma supletiva as disposições da Lei das Sociedades Anônimas Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem a sua sede na na Rua Principal, s/n, Lageado Bonito, CEP 84350-000, Ortigueira – PR, podendo abrir e fechar filiais, escritórios ou dependências em qualquer parte do País ou ainda no exterior, neste caso por decisão unânime dos sócios quotistas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objeto social o ramo de: **SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E PERNOITES, SERVIÇOS DE ROÇADAS DE PASTAGEM, CORTE E PODA DE ÁRVORES, SERVIÇOS DE JARDINAGEM, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CERCAS, SERVIÇOS DE OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS DE BOTA FORA, COMPACTAÇÃO DE TERRENO, CORTE E ATERRO, DESBROCAMENTOS, DESATERRO, DRENO PROFUNDO, CAMADAS E LINEARES, ESCAVAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO COM OPERADOR, ESCAVAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS, LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORAS COM OPERADOR, MOTONIVELADORAS PARA CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS MOVIMENTAÇÃO E RETIRADA DE TERRA, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM COM OPERADOR, ESCAVAÇÃO E REMOÇÃO DE ROCHAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS COM E SEM OPERADOR, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS, CAMINHÕES E ÔNIBUS COM E SEM MOTORISTA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO ESCOLAR MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL.**

P

CLÁUSULA QUARTA: Iniciou atividade em 05 de Novembro de 2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País e neste ato, dividido em 100 (cem) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma e fica assim distribuído:

SOCIO	QUOTAS	CAPITAL
PAULO CESAR MARTINS PEDROZO	100	R\$ 10.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100	R\$ 10.000,00

uso exclusivo da Junta Comercial

P. C. MARTINS PEDROZO ALOJAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 35.414.300/0001-00
NIRE – 412.091.891-62

3

Parágrafo Primeiro: O modo de integralização das quotas sociais é realizado à vista, de forma simultânea por ambos os sócios e realizado em moeda corrente deste País, observado o disposto no artigo 1.004 e seguintes da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA: A transferência ou cessão de quotas, a qualquer título, deverá sempre respeitar a mesma proporção do número de quotas pertencentes a cada sócio na data da ocorrência.

Parágrafo Primeiro: Os sócios têm o direito de preferência entre si, na aquisição das quotas sociais em relação a terceiros estranhos a Sociedade.

Parágrafo Segundo: O terceiro estranho à Sociedade poderá ingressar se observado o direito de preferência dos demais sócios, e ainda, se adquirir também as cotas sociais de outros sócios que eventualmente não concordem com o ingresso e não possuam meios para adquirir as quotas ofertadas dentro da preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso algum sócio tenha suas quotas sociais penhoradas e não promova a baixa da constrição dentro de 90 (noventa) dias, os demais sócios poderão adquiri-las na proporção de suas participações societárias, pelo preço da avaliação apontando na constrição judicial, mediante depósito em favor do juízo em que se processar a execução. P

Parágrafo Único: Caso o sócio retirante em razão desta cláusula se recuse a assinar a respectiva alteração de contrato, o comprovante de depósito em favor do juízo da execução acompanhado de comprovação da penhora das quotas, servirá para fundamentar a alteração contratual junto ao Registro Público das Empresas.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da Sociedade caberá as sócias **Paulo Cesar Martins Pedrozo**, cabendo-lhes todos os poderes necessários para individualmente administrar os negócios com a cláusula "ad negotia", observado o disposto neste instrumento, podendo ainda representar a Sociedade judicial ou extrajudicial, neste caso com a cláusula "ad judicium et extra", bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: O administrador da sociedade declara nesta ocasião estar desimpedido de exercer a administração da sociedade nos termos da legislação aplicável, não estando incurso em pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

uso exclusivo da Junta Comercial

P. C. MARTINS PEDROZO ALOJAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 35.414.300/0001-00
NIRE – 412.091.891-62

4

Parágrafo Segundo: Todos os documentos que criem obrigações para Sociedade, diferentes da atividade mercantil definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a Sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados por todos os administradores, ou deles se obtenha por escrito a anuência.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos sócios (administradores) obrigar a Sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ou ainda alienação de seus bens móveis, imóveis e equipamentos, sem a anuência dos sócios que representem a totalidade do capital social.

CLÁUSULA NONA: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas sempre por maioria de votos, podendo o instrumento correspondente ser assinado apenas pelos sócios que juntos reúnam a maior parte do capital social da Sociedade, inclusive no que se refere às deliberações sobre exclusão de sócio da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações dos sócios ocorrerão a qualquer tempo, através de manifestação escrita que assim poderá constituir-se diretamente em alteração do contrato social se unânime a decisão, caso contrário, será obrigatória a realização de no mínimo uma reunião anual observado em especial os artigos 1.071 e 1.078 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: Será admitida a convocação dos sócios para reunião ou se for o caso, assembleia, por qualquer meio que possa produzir comprovação, respeitado o prazo de antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Segundo: A convocação para a reunião seja qual for o seu meio, conterà no mínimo, a data, local e hora de realização da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: Na omissão deste contrato, será observado o quorum mínimo legal estabelecido no artigo 1.076 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: As deliberações dos sócios serão formalizadas em alteração contratual quando tomadas por todos os sócios e por estes assinadas e dispensada neste caso a reunião dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A transformação da Sociedade em uma Sociedade Anônima também poderá ser deliberada pelos sócios que juntos reúnam $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade, de forma que os atuais sócios expressamente renunciaram neste ato, ao direito de retirar-se da Sociedade em razão da eventual deliberação de sua transformação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Será observado o disposto no art. 1.033 da Lei 10406/2002 quanto à liquidação da Sociedade e ainda, poderá ser iniciada a liquidação se:

a) Por dois exercícios consecutivos a Sociedade obtiver resultados negativos:

_____ uso exclusivo da Junta Comercial _____

P. C. MARTINS PEDROZO ALOJAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 35.414.300/0001-00
NIRE – 412.091.891-62

5

b) Por razões econômicas ou técnicas se tornar inviável a consecução do objeto social;

Parágrafo Único: Será liquidante o sócio titular da maioria do capital social, independente da fiscalização pelos demais sócios, sendo os haveres da Sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção da participação respectiva no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A retirada, morte ou incapacidade de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, podendo o autor da herança ser substituído por seus herdeiros ou representante legal em 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único: Pela não observância do prazo acima, na impossibilidade ou mesmo renúncia do direito do ingresso de herdeiro na Sociedade, os haveres do sócio retirante, falecido ou incapacitado serão pagos a seus sucessores, ou quem de direito, com base em balanço especial da Sociedade levantado para esse fim, pago em parcelas que poderão ser anuais, desde que não excedam a 2 (dois) anos, porém condicionado sempre à existência de resultados positivos (lucro), uma vez que não pode a situação de sucessão em si, inviabilizar a continuidade do negócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Será admitida a exclusão de sócio minoritário em caso de justa causa comprovada através de atos que acarretem prejuízo ou mesmo concorrência comercial para com a própria Sociedade, caso em que será observado o procedimento disposto no parágrafo único da cláusula anterior para apuração de haveres. P

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados as demonstrações financeiras previstas em Lei e os lucros apurados terão a destinação determinada pelos sócios neste contrato ou por deliberação oportuna e os eventuais prejuízos, serão acumulados para compensação em exercícios futuros, considerando que todos os sócios participam nos lucros e nas perdas da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O sócio será remunerado através de "pró labore", fixado em comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas, a ser retirado até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O valor da remuneração mensal definido no caput será reajustado sempre que houver acordo entre os sócios e previamente autorizado através de reunião e por decisão unânime.

Parágrafo Segundo: Retiradas extraordinárias a título de adiantamento deverão ser previamente autorizadas através de reunião dos sócios e por decisão unânime.

uso exclusivo da Junta Comercial

P. C. MARTINS PEDROZO ALOJAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 35.414.300/0001-00
NIRE – 412.091.891-62

6

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Havendo lucro ao final do exercício, este será distribuído entre os sócios em divisão proporcional ao capital social integralizado.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, a Sociedade por deliberação unânime dos sócios, poderá também levantar balanços semestrais, intercalares ou mensais e, com base nos mesmos, distribuir lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Declara o sócio sob as penas da Lei que a empresa se enquadra na condição de Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o foro da cidade de Ortigueira – PR, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato ou a ele pertinentes.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes rubricam e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via a fim de que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Ortigueira - PR, 12 de janeiro de 2022.



Paulo César Martins Pedrozo

uso exclusivo da Junta Comercial